



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 036 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Caput do Art. 9º e 10. da Lei nº 3482 de 17 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a alienar lotes urbanos situados no Bairro Prosperidade e dá outras providências.

Art. 1º Altera o caput do Art. 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os lotes alienados pelos preços especiais previstos nesta Lei, deverão constar, obrigatoriamente, de contrato de compra e venda e escritura pública de compra e venda as seguintes condições nominadas nas alíneas abaixo, exceto para o contribuinte que tiver adquirido o imóvel por meio de financiamento junto a instituição bancária.

Art. 2º Altera o caput do Art. 10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A construção residencial, em cada lote deverá ser iniciada no prazo de 18 meses, a contar da data da celebração da escritura pública, devendo estar concluída, em 30 meses, salvo motivo justificado, aceito pelo Poder Executivo Municipal, a quem compete estabelecer novo prazo, o qual não poderá exceder aos limites do primeiro, sob pena de rescisão compulsória do respectivo contrato, exceto para os imóveis financiados junto a instituição bancária que obedecerão os respetivos contratos e legislação federal aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 30 DE OUTUBRO DE 2020.

9

Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 23 / 11 / 2010
POR Maria da
_____ VOTOS FAVORÁVEIS
_____ VOTOS CONTRÁRIOS
_____ ABSTENÇÕES.
Thiago 
PRESIDENTE SECRETÁRIO

SANCIONO
25/01/2020
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLADO
ATA 03.91.2090
H.P.A. M. Klein
Clarina Eisner
Diretoria da Câmara
de Vereadores